



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.505 DE 12 DE SETEMBRO DE 2011.

AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A PERMUTAR IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a permuta de imóvel de sua propriedade, com imóvel de propriedade de Coraci Rodrigues Pereira, a saber:

I - Imóvel de propriedade do Município, caracteriza-se pelo lote de nº 07, medindo 10,00 metros de frente, por 9,44 metros de fundos, pelo lado direito de quem entra 22,13 metros e pelo lado esquerdo de quem entra 20,37 metros, dividindo e confrontando pela frente com a Rua Projetada, pelos fundos com o Loteamento Planalto, pelo lado direito de quem entra com o lote de nº 06 e pelo lado esquerdo de quem entra com Donato Tavares da Costa. Imóvel situado no Bairro Matinha e devidamente matriculado no Registro de Imóveis da Comarca sob o nº 4.110. Neste imóvel será construída uma casa popular para equiparação de valores dos bens permutados.

II - Imóvel de propriedade de Coraci Rodrigues Pereira, caracteriza-se como uma pequena casa de morada, com 48,00 m², terreno em forma triangular, sito na BR 393, neste Município, confrontando-se em seus diversos lados com a BR 393 pela frente, com a Prefeitura Municipal de Pirapetinga pelo lado esquerdo, com Manoel Bastos de Magalhães Filho ou seu sucessor pelo lado direito e com quem mais de direito, e transcrito na matrícula 17.483, fls. 77v, Registro no Livro 2, fls. 961, nº 2-6061 da Comarca de Além Paraíba.

Art. 2º Fica atribuído aos imóveis objetos desta lei o valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais) cada um, para efeitos de escrituração.

AFIXADO NO QUADRO DE
AVISOS DA PREFEITURA

Em 12 / 09 / 2011

Roberta Faria

Chefe de Gabinete

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49

e-mail: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º As despesas decorrentes com a escrituração da permuta, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento do Município.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetinga, 12 de setembro de 2011.


José Isaías Masiero
Prefeito Municipal

AFIXADO NO QUADRO DE
AVISOS DA PREFEITURA
Em... 12 / 09 / 2011
Roberta Faria Pereira

Roberta Faria Pereira
Chefe de Gabinete